

PARECER N° , DE 2011

DA MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.017, de 2011, do Senador Mário Couto, que *solicita informações ao Ministro da Justiça, sobre o “mensalão” do Partido da República.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento sob exame, de autoria do Senador Mário Couto, tem por objetivo solicitar informações ao Ministro de Estado da Justiça, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição, combinado com o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, acerca do chamado “mensalão” do Partido da República, conforme reportagem publicada pela Revista Veja.

Dessa forma, primeiramente pergunta à citada autoridade se é verdade que a Presidente Dilma Rousseff foi informada sobre a formação do “mensalão” pelos órgãos de inteligência do governo, e se também foi informada de que o Ministério dos Transportes estava sendo usado como fonte de arrecadação para a formação do mesmo “mensalão”.

Em seguida, questiona quais os órgãos de inteligência do governo investigaram o Partido da República, quem mandou investigá-lo e com base em que informação. Por último, indaga se o caso foi remetido à Polícia Federal.

A justificação da medida relata que a Revista Veja, recentemente, denunciou um esquema de pagamento de propina para componentes do Partido da República, em troca de contratos de obras que envolvem o Ministério dos Transportes. A reportagem mostrou que, antes de sua

veiculação, a Chefe da Nação se reuniu com integrantes da cúpula do citado Ministério, para reclamar das irregularidades da pasta, queixando-se dos aumentos sucessivos dos custos das obras em rodovias e ferrovias e criticando o descontrole nos aditivos realizados em contratos firmados com empreiteiras. Mandou, assim, suspender o início de novos projetos, e também afirmou que o Ministério estava sem controle, com obras a preços “inflados”.

Após as denúncias, a imprensa registrou que a Presidente Dilma foi informada de que o partido teria implantado um novo “mensalão”, com distribuição de dinheiro vivo para parlamentares, tendo sido o caso remetido à Polícia Federal. Por fim, conclui a justificação asseverando que o objetivo do presente Requerimento é obter os esclarecimentos quanto às providências que estão sendo tomadas sobre o caso denunciado, na maior brevidade possível, para que o Senado possa dar uma resposta à sociedade brasileira dentro de sua missão de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações é um dos instrumentos legislativos que louvam o princípio da tripartição dos poderes nos moldes consagrados na Constituição Federal, em que as três instituições, embora separadas, se harmonizam entre si, com o respaldo de vários mecanismos consagrados em dimensão constitucional, de que é exemplo marcante a fiscalização, por parte do Parlamento, dos atos do Poder Executivo.

Na sua forma, o Requerimento em análise não colide com preceitos constitucionais, mas as quatro primeiras questões esbarram na vedação contida no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que no inciso I do seu art. 2º impede interrogação de caráter especulativo nos requerimentos de informações. O documento não inclui pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, proibições estabelecidas no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, mas encontra óbice no referido Ato nº 1, pela razão exposta.

Das questões formuladas, apenas a última, indagando se o caso foi remetido à Polícia Federal, se enquadra nas competências atribuídas ao Ministério da Justiça, órgão ao qual está o Requerimento dirigido, e não se traduz em interrogação de caráter especulativo. Assim, de acordo com o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que *aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e*

das funções gratificadas do Ministério da Justiça e dá outras providências, compete ao Departamento de Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério, apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei. (inciso I).

Portanto, entendemos que apenas a indagação nº 5 pode ter acolhida, tendo em vista que as anteriores não encontram conexão com nenhuma das competências atribuídas ao Ministério da Justiça, além de ferirem o inciso I do art. 2º do Ato nº 1, de 2001

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 1017, de 2011, com deferimento da questão nº 5, e rejeição de todas as demais questões.

Sala de reuniões da Mesa,

, Presidente

, Relator